



Projeto de Lei Nº 354/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da atuação de brinquedistas nas escolas da Rede Municipal de Ensino no município de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, a obrigatoriedade da atuação de **brinquedistas**, profissionais responsáveis por desenvolver atividades lúdicas e pedagógicas por meio do brincar, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, principalmente para atuarem com crianças com necessidades especiais.

Parágrafo único: Brinquedista é o profissional responsável por promover o brincar como instrumento de desenvolvimento de forma lúdica na educação, socialização e humanização.

Art. 2º - O brinquedista deverá atuar de forma articulada com a equipe pedagógica da escola, promovendo atividades que estimulem:

- I – A criatividade, imaginação e expressão artística;
- II – O desenvolvimento emocional e afetivo;
- III – A socialização e o trabalho em grupo;
- IV – A resolução de conflitos e a empatia;
- V – A inclusão de crianças com deficiência por meio do brincar adaptado.

Parágrafo único: Cada unidade escolar deverá contar com pelo menos um brinquedista qualificado, podendo haver ampliação conforme a demanda e o número de alunos.



Art. 3º - O profissional brinquedista deverá possuir formação específica na área de educação, pedagogia, psicologia ou áreas afins, com especialização ou curso de capacitação em brinquedoteca, ludo pedagogia ou práticas lúdicas.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a criação ou ampliação de espaços lúdicos ou brinquedotecas nas escolas, como ambientes apropriados para o desenvolvimento das atividades conduzidas pelo brinquedista, disponibilizando de materiais e recursos necessário.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de junho de 2025.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA – PL

2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo promover o **brincar** como ferramenta pedagógica e de desenvolvimento infantil nas escolas municipais, esse profissional pode desempenhar um papel fundamental, especialmente na **Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental**. O brinquedista atua na **organização, mediação e incentivo ao brincar**, tanto



em espaços estruturados (como brinquedotecas) quanto em atividades pedagógicas integradas à rotina escolar. Suas principais funções são:

- Planejar e organizar atividades lúdicas com fins educativos;
- Estimular a criatividade, a socialização e a autonomia das crianças;
- Cuidar do acervo de brinquedos e jogos pedagógicos;
- Trabalhar em parceria com professores e coordenadores pedagógicos;
- Contribuir para o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social dos alunos.

Nas redes municipais, o brinquedista pode colaborar de várias maneiras:

- Complementar o trabalho dos professores com propostas mais lúdicas e interativas;
- Atuar em brinquedotecas escolares, promovendo momentos regulares de brincadeira orientada;
- Incluir crianças com deficiência por meio de atividades adaptadas;
- Estimular o brincar livre e dirigido, equilibrando diversão e intencionalidade pedagógica;
- Promover a cultura do brincar, especialmente importante em contextos em que as crianças têm pouco acesso a espaços seguros de lazer.

O projeto de lei visa garantir o direito da criança ao brincar, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

E esse projeto vem de encontro com o Projeto de Lei Projeto de Lei Nº 247/2025 que tramita nessa Casa de Legislativa que diz no seu caput:

“Dispõe sobre a criação do espaço sensorial para crianças com transtorno espectro autista e demais necessidades”

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição legislativa.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de junho de 2025.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA – PL

2ª SECRETÁRIA

Projeto de Lei Nº 354/2025 - Processo 482/2025 Documento assinado digitalmente em 23/06/2025. PROTOCOLO 10011/2025 - 23/06/2025 10:14 - PROCESSO 482/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: YMGN-9394-8077-027K



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YMG93948077027K>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YMG9-9394-8077-027K

